

LEI N.º 021/15 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pauliceia para o exercício de 2016.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica estimada a **RECEITA** e fixada a **DESPESA**, para o exercício de 2016, na importância de **R\$ 29.200.000,00** (Vinte e nove milhões e duzentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 30.618.000,00
Receita Tributária	R\$ 2.945.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 545.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 875.700,00
Transferências Correntes	R\$ 25.380.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.072.300,00
(-) Dedução p/ Formação do FUNDEB	R\$ 3.333.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.715.000,00
Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.175.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 29.200.000,00

LEI N.º 021/15 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ARTIGO 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I- POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 1.329.600,00
04 - Administração	R\$ 4.739.000,00
08 - Assistência	R\$ 1.300.000,00
10 - Saúde	R\$ 5.661.400,00
12 - Educação	R\$ 8.290.000,00
13 - Cultura	R\$ 355.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 4.550.000,00
17 - Saneamento	R\$ 1.650.000,00
18 - Meio Ambiente	R\$ 150.000,00
20 - Agricultura	R\$ 170.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 730.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 275.000,00
TOTAL	R\$ 29.200.000,00
II - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
031 - Ação Legislativa	R\$ 1.329.600,00
122 - Administração Geral	R\$ 1.354.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 3.395.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 480.000,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 180.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 640.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 5.316.400,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 150.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 45.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 150.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 4775.000,00
362-Ensino Médio	R\$ 25.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 65.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 3.360.000,00
366-E.J.A	R\$ 65.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 355.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 1.145.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 3.405.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.440.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 150.000,00
601 - Promoção da produção Vegetal	R\$ 10.000,00
605 - Abastecimento	R\$ 160.000,00
695 - Turismo	R\$ 210.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 520.000,00
999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 275.000,00
TOTAL	R\$ 29.200.000,00

LEI N.º 021/15 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

III- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R\$ 24.860.000,00
Despesas de Capital	R\$ 4.065.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 275.000,00
(Repasse a Conceder)	R\$. 1.329.600,00
TOTAL	R\$ 29.200.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Câmara Municipal	R\$ 1.329.600,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 460.000,00
Administração	R\$ 3.975.000,00
Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R\$ 320.000,00
Educação	R\$ 8.730.000,00
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 565.000,00
Setor de Esportes	R\$ 520.000,00
Saúde	R\$ 5.661.400,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.165.000,00
Obras e Serviços	R\$ 3.875.000,00
Coleta de Lixo e Limpeza de Vias Públicas	R\$ 675.000,00
Serviços de Água e Esgoto	R\$ 1.065.000,00
Autarquia de Água e Esgotos	R\$. 585.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 275.000,00
TOTAL	R\$ 29.200.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo e o Legislativo estão autorizados, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 4.320/64, a:

I – Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer às Despesas e será precedida de exposição de justificativa.

II – Abrir Créditos Suplementares, tendo como Fonte de Recurso, a ANULAÇÃO parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, nos termos do art. 12, inc. desta Lei após o final do mês de setembro do ano de 2015, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – Intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo Órgão, mediante Decreto Executivo;

LEI Nº 21/15 - 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

IV - Contingenciar parte das Dotações, quando a realização da Receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os Resultados Nominal e Primário estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação;

III - Os resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conjugando-se ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para fins de apurar os recursos utilizáveis, provenientes do Excesso de Arrecadação, deduzir-se-á a importância dos Créditos Extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por Categoria de Programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas Despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da Despesa, se Corrente ou de Capital.

LEI N.º 021/15 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos:

I - Destinados a suprir insuficiências nas Dotações Orçamentárias relativas as Despesas à conta de Recursos Vinculados, observando para tanto, a vedação imposta pelo art. 167º, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 4º desta Lei, bem como seu § 1º; e,

II - Abertos nos termos dos incisos II e III, do art. 4º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 10 de dezembro de 2015.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume
na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa